



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ
Rua Pres. Rodrigo Otávio - 1296 - Bairro Hugo Lange - CEP 80040-452 - Curitiba - PR - <https://www.crf-pr.org.br/>

DELIBERAÇÃO CRF-PR Nº 3/2026.

Adequa o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Paraná à nova redação do artigo 53, conferida pela Resolução CFF nº 21/2025.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, alínea “d”, da Lei Federal nº 3.820/60, e demais disposições legais aplicáveis,

Considerando a Resolução nº 8, de 25 de junho de 2024, do Conselho Federal de Farmácia, que aprovou o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando a edição da Resolução CFF nº 21, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2025, que deu nova redação ao artigo 53 da Resolução CFF nº 8/2024;

Considerando que a referida Resolução CFF nº 21/2025 decorre da observância da Lei Federal nº 14.204/2021 e do Acórdão nº 2.309/2025 do Tribunal de Contas da União, que determinam às entidades fiscalizadoras de profissões regulamentadas a adequação de seus atos normativos internos;

Considerando a necessidade de promover a plena conformidade do Regimento Interno do CRF-PR às normas expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia e aos comandos legais e de controle externo vigentes,

DELIBERA:

Art. 1º – O artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a Resolução CFF nº 21/2025:

“Art. 53 – A investidura nos quadros do Conselho Regional de Farmácia é por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego/cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, cabendo à diretoria, mediante aprovação do Plenário, criar o plano de cargos e salários com os empregos do quadro efetivo, bem como as funções de livre nomeação e exoneração em ato próprio, estabelecendo sua estrutura administrativa e de pessoal.

§ 1º – O Conselho Regional de Farmácia do Paraná poderá criar cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, devendo possuir graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

§ 2º – Os referidos empregos/cargos em comissão destinam-se a direção, chefia e assessoramento, justificando-se somente quando tal exercício exija especial fidúcia e responsabilidade de seu ocupante.

§ 3º – No mínimo, 60% (sessenta por cento) do total do Quadro de Cargos Comissionados devem ser ocupados por empregados pertencentes ao quadro de pessoal efetivo.

§ 4º – Fica vedada a nomeação, em cargos comissionados referentes ao percentual de 40% (quarenta por cento), para atendimento das atividades finalísticas da entidade autárquica, nos termos do Decreto

Federal nº 9.507/18 ou norma posterior que vier substituí-lo, observada, ainda, a jurisprudência e as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 5º – As atribuições, áreas de atuação, remuneração e posteriores atualizações dos cargos comissionados serão definidas em deliberação própria.”

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

VALQUIRES SOUZA GODOY
Presidente do CRF-PR



Documento assinado eletronicamente por **Valquires Souza Godoy, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná**, em 02/03/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1003261** e o código CRC **9C6F8AAA**.